

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 092/2023

PROCESSO Nº 16294-111-23

PARECER Nº 112/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Desafeta da destinação original e autoriza a venda dos imóveis objetos das Matrículas nº 42.688 e 42.689, ambas do 1º CRI, e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 092/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

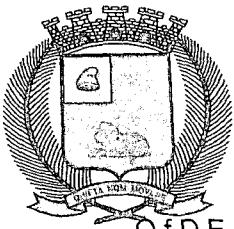
Rio Claro, 22 de junho de 2023.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.051/23

Rio Claro, 07 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores do Município de Rio Claro, o Projeto de Lei em anexo, o qual Altera destinação de área pública, gravando como área institucional.

A alteração pretendida tem por objetivo possibilitar a construção de um equipamento público de grande importância para os moradores da região, uma vez que o CRAS se apresenta como a porta de entrada para o acompanhamento dos moradores, possibilitando acesso a todos os programas voltados à Assistência Social, de todos os níveis de Governo.

Cabe esclarecer que essa alteração de destinação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência, assim como dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, requerendo-se a tramitação em regime de urgência, conforme previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

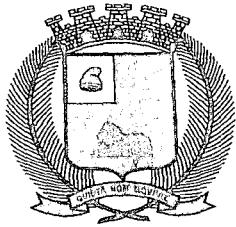
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus sinceros votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

101



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 094/2023

(Altera destinação de área pública, gravando como área institucional, e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica alterada a destinação originária da área pública descrita na Matrícula nº 78.296, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, com referência cadastral nº 01.10.041.0001.001, localizada com frente para a Rua 27-PA, esquina com Avenida 60-PA, no bairro Jardim Panorama, passando da categoria de Sistema de Lazer para a categoria de Área Institucional.

Artigo 2º - A alteração da destinação se fundamenta na necessidade de construção de um CRAS - Centro de Referência da Assistência Social para melhor atender aquele território.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JO2

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 94/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 94/2023 - PROCESSO Nº 16296-113-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 94/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera destinação de área pública, gravando como área institucional, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Com relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Procuradoria Jurídica esclarece o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do art. 8, inciso V, alínea "b", cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o art. 14, inciso VIII, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

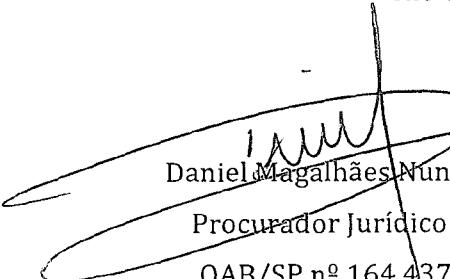
A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de bem imóvel, é de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

O Chefe do Poder Executivo Municipal pretende alterar a destinação de área pública, passando da categoria de Sistema de Lazer para a categoria de área Institucional, para fins de construção de um CRAS - Centro de Referência da Assistência Social para melhor atender aquele território.

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

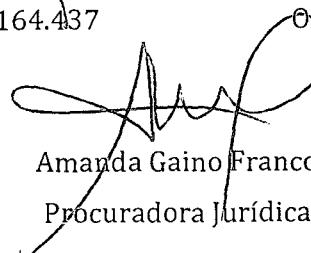
Rio Claro, 14 de junho 2023.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 094/2023

PROCESSO N° 16296-113-23

PARECER N° 078/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Altera destinação de área pública, gravando como área institucional, e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei n° 094/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 19 de junho de 2023.

Pr. Diego García Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

LOS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 094/2023

PROCESSO N° 16296-113-23

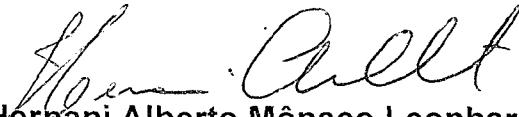
PARECER N° 107/2023

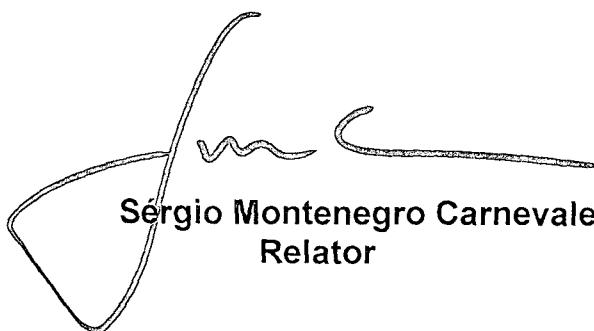
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Altera destinação de área pública, gravando como área institucional, e dá outras providências).

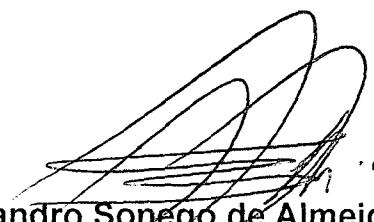
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 094/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 19 de junho de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

106

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 094/2023

PROCESSO N° 16296-113-23

PARECER N° 104/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Altera destinação de área pública, gravando como área institucional, e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 094/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 20 de junho de 2023.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

107

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 094/2023

PROCESSO N° 16296-113-23

PARECER N° 103/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Altera destinação de área pública, gravando como área institucional, e dá outras providências).

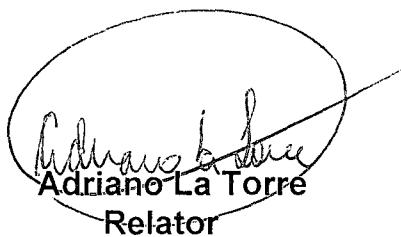
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 094/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 20 de junho de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

108

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 094/2023

PROCESSO Nº 16296-113-23

PARECER Nº 113/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Altera destinação de área pública, gravando como área institucional, e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 094/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.

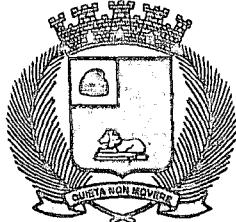


Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

109



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.049/23

Rio Claro, 06 de junho de 2.023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento no artigo 41, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado ao pagamento de despesas diversas do Programa de Fortalecimento Emergencial do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS, que serão cobertos com excesso de arrecadação de recursos federais – fundo a fundo de acordo com art.43, parágrafo 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/64.

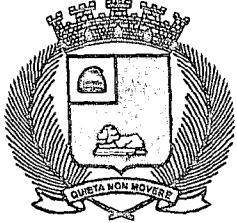
Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

L10



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°.95/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 46.943,26 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 46.943,26 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11 – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.XXXX.3.3.90.30 – Fortalec.Emerg.C.U.A.S.-PROCAD	6.943,26
11.03.08.244.4002.XXXX.3.3.90.39 – Fortalec.Emerg.C.U.A.S.-PROCAD	30.000,00
11.03.08.244.4002.XXXX.4.4.90.52 – Fortalec.Emerg.C.U.A.S.-PROCAD	10.000,00
TOTAL.....	R\$ 46.943,26

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por excesso de arrecadação de recursos federais fundo a fundo no Exercício de 2.023, de acordo com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Excesso de Arrecadação recursos federais fundo a fundo	R\$ 46.943,26
TOTAL.....	R\$ 46.943,26

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

,

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

100

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 95/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
95/2023 - PROCESSO Nº 16297-114-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 95/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 46.943,26 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

132

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

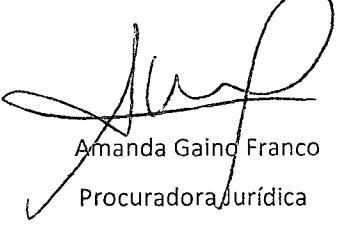
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com Excesso de Arrecadação de Recursos Federais no Exercício de 2023, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de junho de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

113

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 095/2023

PROCESSO N° 16297-114-23

PARECER N° 079/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 46.943,26 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 095/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 19 de junho de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Derméval Nevoeiro Demarchi
Membro

119

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 095/2023

PROCESSO N° 16297-114-23

PARECER N° 108/2023

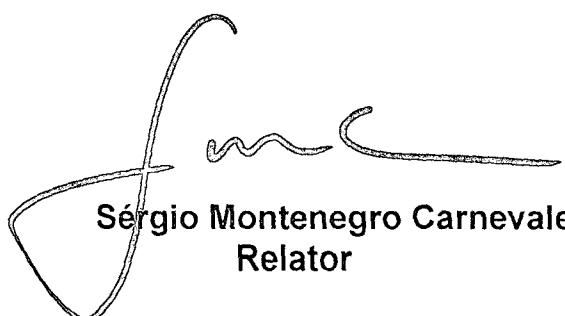
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 46.943,26 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), e dá outras providências).

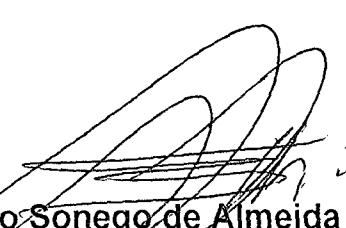
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 095/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 19 de junho de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 095/2023

PROCESSO N° 16297-114-23

PARECER N° 105/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 46.943,26 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 095/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 20 de junho de 2023.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

L16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 095/2023

PROCESSO N° 16297-114-23

PARECER N° 104/2023

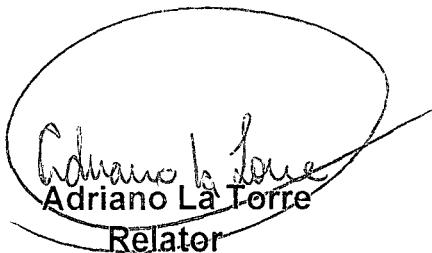
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 46.943,26 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), e dá outras providências).

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 095/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de junho de 2023.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro

117

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 095/2023

PROCESSO Nº 16297-114-23

PARECER Nº 114/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 46.943,26 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 095/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.

Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

118



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.050/23

Rio Claro, 06 de junho de 2.023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento no artigo 41, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado ao pagamento de despesas diversas do Programa Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD BPF, que serão cobertos com excesso de arrecadação de recursos de acordo com art.43, parágrafo 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/64.

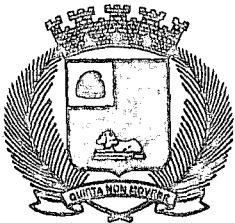
Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

J19



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 96/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11 – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.2199.3.3.90.30 (XXXX) – IGD PBF.....	R\$ 50.000,00
11.03.08.244.4002.2199.3.3.90.39 (XXXX) – IGD PBF.....	R\$ 100.000,00
11.03.08.244.4002.2199.4.4.90.52 (XXXX) – IGD PBF.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	R\$ 200.000,00

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Excesso de Arrecadação de **Recursos Federais IGD PBF – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família**, de acordo com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Excesso de Arrecadação.

IGD PBF – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família.....	R\$ 200.000,00
TOTAL.....	R\$ 200.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

120

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 96/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 96/2023 - PROCESSO Nº 16298-115-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 96/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.


RIC

121

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com Excesso de Arrecadação de Recursos Federais no Exercício IGD PBF – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

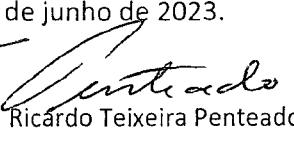
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de junho de 2023.


Daniel Magalhães Nunes

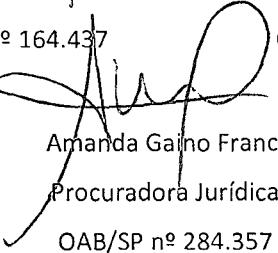
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

122

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 096/2023

PROCESSO N° 16298-115-23

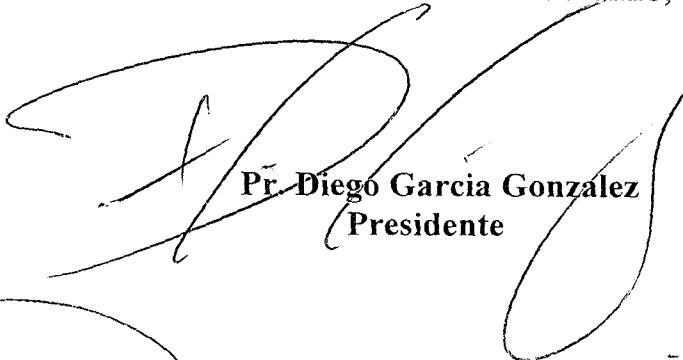
PARECER N° 080/2023

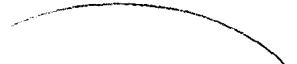
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei n° 096/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 19 de junho de 2023.


Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Demeval Nevoeiro Demarchi
Membro

123

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 096/2023

PROCESSO N° 16298-115-23

PARECER N° 109/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências).

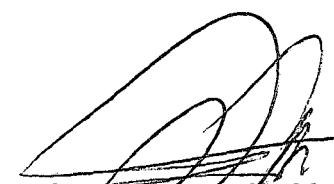
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 096/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 19 de junho de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 096/2023

PROCESSO N° 16298-115-23

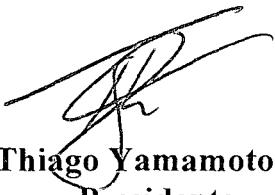
PARECER N° 106/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 096/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 20 de junho de 2023.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

126

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 096/2023

PROCESSO N° 16298-115-23

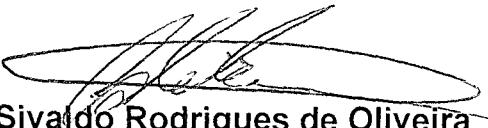
PARECER N° 105/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências).

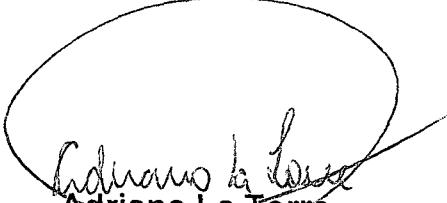
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 096/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de junho de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

126

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 096/2023

PROCESSO Nº 16298-115-23

PARECER Nº 115/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 096/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.



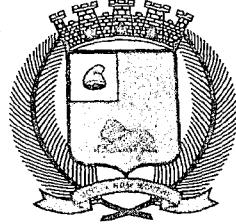
Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

127



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.053/23

Rio Claro, 15 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, o qual altera o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei Complementar nº 028, de 13 de maio de 2007.

Tal alteração, tem por escopo dispor que a gratificação prevista no Art. 13 da Lei Complementar nº 027/2008, seja incorporável e aproveitada para fins previdenciários, e consequentemente melhore a aposentadoria dos servidores, sem nenhum ônus para o Município.

Cumpre esclarecer, que a incorporação prevista neste Projeto de Lei Complementar, não é vedada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, uma vez que não se trata de vantagem de caráter temporário, nem de função de confiança, ou de cargo em comissão.

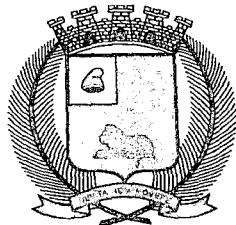
Por todo exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

128



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2023

(Altera o Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei Complementar nº 027, de 13 de maio de 2008, que passa a ser o parágrafo primeiro, e insere um parágrafo segundo)

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 13, da Lei Complementar nº 027, de 13 de maio de 2008, passa a ser o Parágrafo Primeiro, e ter um parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo se incorporará aos vencimentos para cálculo de acréscimos ulteriores, após 03 (três) anos de percepimento consecutivos ou 06 (seis) anos intercalados, e poderá ser computado para descontos previdenciários, para fins de aposentadoria e não se aplica aos Cargos de Procurador Geral e Procurador Judicial. "

§ 2º - Os servidores efetivos que na data da publicação desta Lei, já tiverem cumprido os prazos previstos no parágrafo anterior, poderão ter sua incorporação de forma imediata. "

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

129

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 100/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2023 – PROCESSO Nº 16302-119-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 100/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera o Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei Complementar nº 027, de 13 de maio de 2008, que passa a ser parágrafo primeiro e insere um parágrafo segundo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

RIP
130

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

A competência de iniciativa da matéria ora apresentada é privativa do Senhor Prefeito Municipal, a teor do artigo 46, incisos I, II e III, bem como do art. 79, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relativa aos servidores públicos municipais, consoante dispõem os dispositivos legais mencionados.

A propósito, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro preceitua em seu artigo 183 que o Município organizará sua administração e exercerá suas atividades por meio de um processo de planejamento de caráter permanente e contínuo.

AP

131

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No caso ora analisado, o projeto de lei altera o Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei Complementar nº 027, de 13 de maio de 2008.

Nota-se, que o Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, justificou a apresentação da proposta dizendo que Projeto de Lei ora analisado tem por escopo dispor que a gratificação prevista no artigo 13 da Lei Complementar nº 027/2008 seja incorporável e aproveitada para fins previdenciários, sem ônus para o Município.

Não obstante, o Senhor Prefeito Municipal declarou expressamente que a incorporação prevista neste Projeto de Lei Complementar não é vedada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, sustentando que não se trata de vantagem de caráter temporário, nem de função de confiança ou de cargo em comissão.

Todavia, sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa para evitar o pagamento da gratificação em duplicidade, o que é vedado pela legislação, senão vejamos:

Emenda Modificativa

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 100/23, onde o texto do § 2º do artigo 13 da Lei Complementar 27/2008, passa a ter a seguinte redação:

RIP
J32

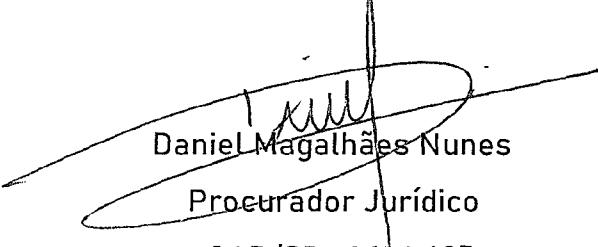
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"§ 2º - Os servidores efetivos que na data da publicação desta Lei já tiverem cumprido os prazos previstos no parágrafo anterior, poderão ter sua incorporação de forma imediata, ficando vedada nova concessão da mesma gratificação já incorporada".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 20 de junho de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 100/2023

PROCESSO N° 16302-119-23

PARECER N° 084/2023

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, que (Altera o Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei Complementar nº 027, de 13 de maio de 2008, que passa a ser o parágrafo primeiro, e insere um parágrafo segundo).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei Complementar nº 100/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 20 de junho de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 100/2023

PROCESSO N° 16302-119-23

PARECER N° 110/2023

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, que (Altera o Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei Complementar nº 027, de 13 de maio de 2008, que passa a ser o parágrafo primeiro, e insere um parágrafo segundo).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei Complementar nº 100/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de junho de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator

Alessandro Sonego de Almeida
Membro

J35

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 100/2023

PROCESSO N° 16302-119-23

PARECER N° 107/2023

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, que (Altera o Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei Complementar nº 027, de 13 de maio de 2008, que passa a ser o parágrafo primeiro, e insere um parágrafo segundo).

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei Complementar nº 100/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de junho de 2023.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

586

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 100/2023

PROCESSO N° 16302-119-23

PARECER N° 106/2023

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, que (Altera o Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei Complementar nº 027, de 13 de maio de 2008, que passa a ser o parágrafo primeiro, e insere um parágrafo segundo).

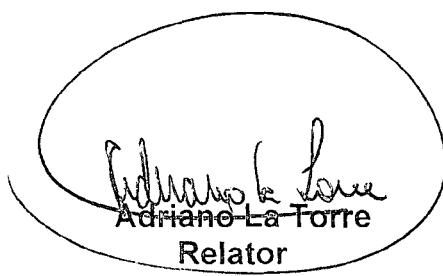
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei Complementar nº 100/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2023

PROCESSO Nº 16302-119-23

PARECER Nº 116/2023

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, que (Altera o Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei Complementar nº 027, de 13 de maio de 2008, que passa a ser o parágrafo primeiro, e insere um parágrafo segundo).

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei Complementar nº 100/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.



Geraldo Luís de Moraes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2023

Emenda Modificativa

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 100/23, onde o texto do § 2º do artigo 13 da Lei Complementar 27/2008, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Os servidores efetivos que na data da publicação desta Lei já tiverem cumprido os prazos previstos no parágrafo anterior, poderão ter sua incorporação de forma imediata, ficando vedada nova concessão da mesma gratificação já incorporada".

Rio Claro, 20 de junho de 2023.

Fidélisio Leal Souza

J.P.S.